

Mensagem nº. 16.12.004/2025 – GAB Barbalha/CE, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrillantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, o qual visa promover alteração na Lei Municipal nº 2.610, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe acerca dos benefícios eventuais e emergenciais no âmbito do Município de Barbalha/CE, e neste caso, em especial quanto ao Aluguel Social.

A sua propositura surge diante da alta de mercado no valor da locação de imóveis, onde o valor anteriormente fixado de R\$ 300,00 (trezentos reais) não é mais suficiente para o custeio de aluguel em algumas localidades, bem como pela necessidade de retirada das famílias do Conjunto Nassau, que residem à beira da encosta da situação de risco iminente de desabamento.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 17 de novembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 87 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N° 2.610, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2022, DA FORMA QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. O art. 22 da Lei Municipal n° 2.610, de 01 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O auxílio Aluguel Social consiste no pagamento total ou parcial, por tempo determinado, de aluguel de imóvel em virtude da perda total ou parcial do domicílio por desabamento, incêndio e/ou desocupação do local por risco iminente, comprovado por especialistas, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§1º. O Auxílio de que trata o *caput* será concedido mediante Laudo Técnico de Engenharia do imóvel onde a família será colocada expedido por profissional devidamente cadastrado no Conselho de Classe, assim como Parecer Técnico Social, elaborado por Assistente Social, integrante das equipes de referência dos equipamentos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa da Mulher Barbalhense, e/ou Assistente Social responsável pelo Setor dos Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social.

§2º. O Aluguel Social será concedido por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso não cesse a situação de vulnerabilidade e/ou risco social, podendo a sua primeira parcela ser paga no ato da assinatura do contrato.

§3º. Quando a cessação da situação de vulnerabilidade e/ou risco social depender de ato da Administração Pública, fica autorizado o pagamento do Aluguel Social até que o ato se concretize, ainda que ultrapasse o período de tempo indicado no parágrafo anterior.”

Art. 2º. O art. 23 da Lei Municipal n° 2.610, de 01 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O valor máximo do Aluguel Social será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo resguardado que na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estipulado, p pagamento limitar-se-á ao valor do contrato de locação.

§1º. O valor trazido no *caput* deste artigo poderá corresponder a totalidade do contrato de locação ou parcela deste, caso o valor do aluguel do imóvel seja superior ao fixado nesta Lei, estando o Município desobrigado a sua complementação.

§2º. Na excepcional situação de o valor de locação do imóvel ser superior ao fixado no *caput* deste artigo seja pela sua localização, ou para manutenção do convívio social da família, ou pela composição do núcleo familiar em número de pessoas incompatível com imóvel de menor valor, poderão ser feitos dois contatos de locação, onde o Município se responsabiliza pelo valor máximo autorizado por esta Lei em um contrato, e o beneficiário poderá, as suas posses, promover a complementação do valor em outro contrato.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE